



LEI N° 1.764, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro do Sistema de Previdência do Município de Mirai (SISPREV).

O Povo do Município de MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirai, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta lei visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Previdência do Município de Mirai (SISPREV), observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para os Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º O SISPREV, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 66.231.880,21 (seiscentos e sessenta milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), valor posicionado em 31 de outubro de 2019, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 4º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, para obter equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal n° 9.717/98; artigo 5º, inciso II, da Portaria MPS n° 204/08; artigo 8º da Portaria MPS n° 402/08; artigo 18, § 1º, da Portaria MPS n° 403/08; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2054.



Art. 5º A contribuição suplementar será repassada mensalmente ao SISPREV, em 12 (doze) aportes por ano, com vencimento no dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo único. A responsabilidade será atribuída na proporção prevista no artigo 21, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correspondente a 90% (noventa por cento) sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mirai e 10% (dez por cento) sob responsabilidade da Câmara Municipal de Mirai, nos prazos e valores constantes no Anexo II desta lei.

Art. 6º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar modificação na situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 7º O Município de Mirai se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 09 de março de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



ANEXO I – CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO

n	Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2020	729.427,83	66.231.880,21	(729.427,83)	3.973.912,81	69.476.365,20
2	2021	814.215,29	69.476.365,20	(814.215,29)	4.168.581,91	72.830.731,82
3	2022	908.858,30	72.830.731,82	(908.858,30)	4.369.843,91	76.291.717,42
4	2023	1.014.502,46	76.291.717,42	(1.014.502,46)	4.577.503,05	79.854.718,01
5	2024	1.132.426,52	79.854.718,01	(1.132.426,52)	4.791.283,08	83.513.574,57
6	2025	1.264.057,87	83.513.574,57	(1.264.057,87)	5.010.814,47	87.260.331,18
7	2026	1.410.989,82	87.260.331,18	(1.410.989,82)	5.235.619,87	91.084.961,23
8	2027	1.575.000,90	91.084.961,23	(1.575.000,90)	5.465.097,67	94.975.058,00
9	2028	1.758.076,35	94.975.058,00	(1.758.076,35)	5.698.503,48	98.915.485,13
10	2029	1.962.432,18	98.915.485,13	(1.962.432,18)	5.934.929,11	102.887.982,06
11	2030	2.190.541,99	102.887.982,06	(2.190.541,99)	6.173.278,92	106.870.718,99
12	2031	2.445.166,90	106.870.718,99	(2.445.166,90)	6.412.243,14	110.837.795,23
13	2032	2.729.388,98	110.837.795,23	(2.729.388,98)	6.650.267,71	114.758.673,96
14	2033	3.046.648,55	114.758.673,96	(3.046.648,55)	6.885.520,44	118.597.545,85
15	2034	3.400.785,85	118.597.545,85	(3.400.785,85)	7.115.852,75	122.312.612,75
16	2035	3.796.087,46	122.312.612,75	(3.796.087,46)	7.338.756,76	125.855.282,05
17	2036	4.237.338,27	125.855.282,05	(4.237.338,27)	7.551.316,92	129.169.260,71
18	2037	4.729.879,33	129.169.260,71	(4.729.879,33)	7.750.155,64	132.189.537,02
19	2038	5.279.672,53	132.189.537,02	(5.279.672,53)	7.931.372,22	134.841.236,72
20	2039	5.893.372,76	134.841.236,72	(5.893.372,76)	8.090.474,20	137.038.338,15
21	2040	6.578.408,48	137.038.338,15	(6.578.408,48)	8.222.300,29	138.682.229,96
22	2041	7.343.071,59	138.682.229,96	(7.343.071,59)	8.320.933,80	139.660.092,17
23	2042	8.196.617,86	139.660.092,17	(8.196.617,86)	8.379.605,53	139.843.079,84
24	2043	9.149.378,90	139.843.079,84	(9.149.378,90)	8.390.584,79	139.084.285,73
25	2044	10.212.887,29	139.084.285,73	(10.212.887,29)	8.345.057,14	137.216.455,58
26	2045	11.400.016,09	137.216.455,58	(11.400.016,09)	8.232.987,34	134.049.426,83
27	2046	12.725.134,74	134.049.426,83	(12.725.134,74)	8.042.965,61	129.367.257,69
28	2047	14.204.282,96	129.367.257,69	(14.204.282,96)	7.762.035,46	122.925.010,20
29	2048	15.855.364,87	122.925.010,20	(15.855.364,87)	7.375.500,61	114.445.145,94
30	2049	17.698.365,76	114.445.145,94	(17.698.365,76)	6.866.708,76	103.613.488,94
31	2050	19.755.593,96	103.613.488,94	(19.755.593,96)	6.216.809,34	90.074.704,32
32	2051	22.051.950,90	90.074.704,32	(22.051.950,90)	5.404.482,26	73.427.235,67
33	2052	24.615.232,51	73.427.235,67	(24.615.232,51)	4.405.634,14	53.217.637,31
34	2053	27.476.465,64	53.217.637,31	(27.476.465,64)	3.193.058,24	28.934.229,90
35	2054	30.670.283,70	28.934.229,90	(30.670.283,70)	1.736.053,79	(0,00)



ANEXO II – APORTES MENSIS (R\$)

n	Ano	Prefeitura Municipal de Mirai (90%)	Câmara Municipal de Mirai (10%)	Total
1	2020	54.707,09	6.078,57	60.785,65
2	2021	61.066,15	6.785,13	67.851,27
3	2022	68.164,37	7.573,82	75.738,19
4	2023	76.087,68	8.454,19	84.541,87
5	2024	84.931,99	9.436,89	94.368,88
6	2025	94.804,34	10.533,82	105.338,16
7	2026	105.824,24	11.758,25	117.582,49
8	2027	118.125,07	13.125,01	131.250,08
9	2028	131.855,73	14.650,64	146.506,36
10	2029	147.182,41	16.353,60	163.536,02
11	2030	164.290,65	18.254,52	182.545,17
12	2031	183.387,52	20.376,39	203.763,91
13	2032	204.704,17	22.744,91	227.449,08
14	2033	228.498,64	25.388,74	253.887,38
15	2034	255.058,94	28.339,88	283.398,82
16	2035	284.706,56	31.634,06	316.340,62
17	2036	317.800,37	35.311,15	353.111,52
18	2037	354.740,95	39.415,66	394.156,61
19	2038	395.975,44	43.997,27	439.972,71
20	2039	442.002,96	49.111,44	491.114,40
21	2040	493.380,64	54.820,07	548.200,71
22	2041	550.730,37	61.192,26	611.922,63
23	2042	614.746,34	68.305,15	683.051,49
24	2043	686.203,42	76.244,82	762.448,24
25	2044	765.966,55	85.107,39	851.073,94
26	2045	855.001,21	95.000,13	950.001,34
27	2046	954.385,11	106.042,79	1.060.427,90
28	2047	1.065.321,22	118.369,02	1.183.690,25
29	2048	1.189.152,37	132.128,04	1.321.280,41
30	2049	1.327.377,43	147.486,38	1.474.863,81
31	2050	1.481.669,55	164.629,95	1.646.299,50
32	2051	1.653.896,32	183.766,26	1.837.662,58
33	2052	1.846.142,44	205.126,94	2.051.269,38
34	2053	2.060.734,92	228.970,55	2.289.705,47
35	2054	2.300.271,28	255.585,70	2.555.856,97